



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.046, DE 2024 (Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que os indivíduos diagnosticados com a Demência Frontotemporal (DFT) terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1074/2019.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 1074/2019: CSAUDE, CFT (ART. 54 DO RICD) E CCJC (ART. 54 DO RICD)].

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 01/04/2024 21:13:21.873 - MESA

PL n.1046/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024 (Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que os indivíduos diagnosticados com a Demência Frontotemporal (DFT) terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

§ 4º Os indivíduos diagnosticados com a Demência Frontotemporal (DFT) terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial, quando necessária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Demência Frontotemporal (DFT) é um conjunto de doenças neurodegenerativas considerado grave e que afeta a personalidade e o comportamento humano. Essa condição clínica passou a ser bastante comentada e conhecida no Brasil e no mundo após o acometimento do ator norte-americano Bruce Willis, nascido na Alemanha Ocidental, que teve de abandonar o cinema, arte em que se tornou uma das grandes referências de todos os tempos, sobretudo em filmes de ação.



* c d 2 4 9 0 8 6 5 3 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Mais frequente na meia-idade, em particular na faixa etária entre 45 e 65 anos, a DFT conduz a uma diminuição progressiva, embora lenta, da função mental: há distúrbios primários de linguagem, em razão de atrofias dos lobos frontotemporais do cérebro. As consequências são preocupantes com a perda paulatina da compreensão, a irritabilidade alta e a desinibição.

Apresentação: 01/04/2024 21:13:21.873 - MESA

PL n.1046/2024

Confundida em algumas situações com a afasia, disfunção que prejudica a comunicação, bem como a compreensão de imagens, sons e outras formas de expressão, como no caso inicial envolvendo o citado artista de Hollywood, a DFT tem como características a alteração de personalidade e na conduta social, além de manifestar uma forte relação com a Doença de Parkinson.

Entre os seus principais sintomas quanto à maneira de se expressar, pode-se citar a confusão na articulação de vogais e na forma de produção de fonemas. Há comprometimento da memória, derivando em desorientação. De acordo com a literatura médica, as pessoas diagnosticadas com DFT estão propensas, de fato, a abandonar as atividades sociais e a não atentar aos autocuidados.

A depender das áreas dos lobos frontotemporais que são atingidos, os sintomas podem não ser perceptíveis pela pessoa e familiares, que normalmente são os primeiros a estranhar o comportamento.

A condição da DFT é reflexo do acúmulo de proteínas específicas que causam a destruição dos lobos frontais, localizados atrás da testa, e dos lobos temporais, que encontram-se na parte de trás das orelhas.

Enfatize-se: essa alteração na personalidade, infelizmente, ocorre de forma drástica em grande parte dos casos com o passar do tempo. Os diagnosticados apresentam compulsões, impulsividades e falta de interesse que não ocorriam anteriormente.

Diante do exposto, e constatada a alta relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

PSD-PA

Apresentação: 01/04/2024 21:13:21.873 - MESA

PL n.1046/2024



* C D 2 4 9 0 8 6 5 3 7 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249086537400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.146, DE 6
DE JULHO DE
2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146>

FIM DO DOCUMENTO